

L E I Nº 158

(SÚMULA:--Autoriza desapropriação e doação de terrenos ao domínio da União).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º -- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar e doar ao Ministério da Guerra, os terrenos abaixo discriminados, para a Vila Militar e Sede do Comando, da Nova Unidade a ser instalada nesta Cidade, conforme compromisso do então Prefeito Municipal com a Comissão de Oficiais Superiores, representantes do Exmº Sr. General Comandante da 5a. Região Militar, em 15 de abril de 1.954:

- a) - Terrenos constantes das quadras nºs 17 (dezessete), 18 (dezoito), 20 (vinte), 21 (vinte um), 22 (vinte dois), 27 (vinte sete), 28 (vinte oito), e 30 (trinta), constantes da Planta feita pelo Engenheiro Br. Pedro Ribas Mendes, projetada para o aumento do quadro urbano, situadas as Ruas Tiradentes, Vicente Saporáti, Pedro de Sá Ribas, Avenida Dr. Caetano Munhos da Rocha e outras ruas em frente e proximidades do Quartel do 2º E.I.C., destinados a Vila Militar e Sede do Comando.
- b) - Terrenos Sub-urbanos (aforados), situados entre a antiga estrada que demanda desta Cidade para Fazenda Caldeiras, até o local da antiga ponte do Rio Caldeiras, descendo pelo citado Rio até a ponte sobre o mesmo na estrada do Salto, subindo pela referida estrada até a bifurcação que vai para a Olaria do Sr. Altino Gubert, daí segue em linha reta até atingir a antiga chacara do Sr. Gustavo de tal, hoje propriedade do 2º E.I.C., excluindo a área útil para o mencionado Olaria, que deverá ficar com saída livre como é atualmente.

PARAGRAFO UNICO, no caso de que as áreas acima não atinjam a quantidade de aproximadamente 80 (oitenta) alqueires, fica ainda o Poder Executivo autorizado a desapropriar em outros locais a necessária para integrar a quantidade desejada, bem como outras necessárias para localizar moradores que tenham que se deslocarem por forças desapropriações acima.

Art. 2º.--Fica aberto os créditos especiais necessários para atender as despesas de desapropriação, medição e outras que ouver, por força desta Lei.

Art. 3º.--A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Palmas, 2 de junho de 1.956.